

PARECER 1521/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 52/1998

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar todas as empresas particulares fornecedoras de água potável do Município, através de caminhões-pipa, a possuírem laudo de análise de compostos orgânicos da água, bem como laudo de análise de potabilidade.

O projeto em tela também estabelece que o referido laudo deverá ser elaborado pelo órgão técnico competente, apresentado a cada 60 (sessenta) dias e abranger, no mínimo, 22 (vinte e dois) tipos de compostos orgânicos. As amostras que servirão para elaboração do laudo mencionado deverão ser extraídas na fonte de captação.

Os tanques utilizados para o transporte e armazenamento da água deverão ser vistoriados a cada 30 (trinta) dias.

Os infratores ficam sujeitos a multa de 980 (novecentas e oitenta) UFIR, dobrada na reincidência.

De acordo com a justificativa, a falta de água e o racionamento da mesma têm contribuído para o florescimento da atividade de transporte de água por caminhões-pipa no Município. Para resguardar a saúde da população, deve-se garantir a qualidade da água assim vendida.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao presente projeto de lei, visando estabelecer que as amostras que servirão para elaboração do laudo mencionado deverão ser extraídas do tanque do próprio caminhão-pipa.

Quanto ao mérito, a propositura é oportuna, tendo em vista a preocupação no resguardo da saúde da população, evitando doenças, faltas ao trabalho, bem como despesas médicas e hospitalares.

Como o substitutivo apresentado ao projeto em tela torna a iniciativa mais eficaz, tendo em vista que possibilita a detecção de irregularidade no próprio caminhão-pipa, somos favoráveis ao mesmo.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/11/99.

Edivaldo Estima - Presidente

Milton Leite - Relator

Natalício Bezerra

Devanir Ribeiro